PROJETO DE LEI Nº 39 - E/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conselheiro Lafaiete, para 2022, compreendendo:

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

II - disposições relativas à dívida pública municipal;

III - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - critérios para início de novos projetos;

XII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Anexo de Metas Fiscais;

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§5° - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§6° - A especificação da modalidade de que trata o §5º do *caput* deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - aplicações diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 4° - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único - Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5° - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2° e 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1° - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2° - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1° - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§2° - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo

discriminativo específico da lei orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§3º - O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022.

§4º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, auxílios alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, e quaisquer outras verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19 - No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e

II - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundações especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput*, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do

aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

c) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - programa de alimentação escolar;

II - despesas com saúde, relativas à:

a) manutenção dos serviços de atenção básica;

b) manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que for prestados pelo Município;

c) manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

III - pessoal e encargos sociais;

IV - transporte escolar;

§2° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

§3° - A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§4° - Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1° - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2° - Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3° - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4° - O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§1° - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3° - Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4° - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do §3° do *caput* deste artigo, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33 - Além do limite estabelecido no §3°, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (Vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 10% (Dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (Dez por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§1° - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2° - Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput,* poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34 – O Poder Executivo, através de Decreto, poderá transpor, remanejar, transferir, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único – A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 36 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 §2° da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei n° 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenção, auxilio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4320/64.

Art. 38 - Não se aplicam as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no §1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1° - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2° - É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 42 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 - As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1° - No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores aos limites constitucionais.

§2° - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 44 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 45 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§2º - Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata *o caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 46 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu §3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu §1º, inciso I, na execução das despesas na vigência da Lei Orçamentária Anual de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 47 desta Lei.

Art. 54 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 55 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 56 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

1) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

I - Demonstrativo das Metas Anuais;

II - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais;

III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2) Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

3) Diretrizes.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

CLÁUDIO CASTRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que o mesmo é conhecedor da nossa proposta e nosso propósito na condução das políticas públicas.

Foi pautado nesta certeza que buscamos, de forma responsável e cônscia, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, buscando a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025 são também apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2023, é obtido a partir da operação realizada entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias.

Para se chegar ao resultado primário, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, seguimos a técnica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, ou seja:

- ✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.
- ✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da administração, que planeja com a austeridade que o momento exige. Observando sempre a situação de crise vivida por nosso país, e, principalmente de nosso estado, mas com toda dificuldade continuamos na busca do aprimoramento dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda, resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para o resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, ou seja:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Esta tarefa tem ficado cada vez mais difícil de ser cumprida, pois, por mais que a Administração busque adequar os seus custos correntes, ela não tem alcançado o equilíbrio necessário, devido a crescente queda de receitas de transferências legais e constitucionais.

É focado neste norte que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para mantença e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação, que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, além de comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina e prevê a limitação de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, e acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Conselheiro Lafaiete, 18 de abril de 2022.

Atenciosamente,

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

CLÁUDIO CASTRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	299.000.000,00	11,96	106,38	364.005.675,00	13,68	102,45	65.005.675,00	21,74
Receita Primárias (I)	300.961.050,80	12,02	107,07	361.320.005,05	13,54	101,69	60.358.954,25	20,06
Despesa Total	29.900.000,00	1,96	10,64	324.331.662,46	12,88	91,28	294.431.662,46	984,72
Despesas Primárias (II)	375.091.133,52	13,76	133,45	322.909.551,90	12,77	90,88	(52.181.581,62)	(13,91)
Resultado Primário III = (I-II)	(74.130.082,72)	8,99	(26,37)	38.410.453,15	16,87	10,81	112.540.535,87	(151,81)
Resultado Nominal	(74.130.082,72)	8,99	(26,37)	66.267.982,61	46,76	18,65	140.398.065,33	(189,39)
Dívida Pública Consolidada	79.000.000,00	48,87	25,69	81.337.717,17	56,72	22,89	81.337.717,17	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-39.240.482,74	-29,87	12,43	(39.240.482,74)	-29,87	(11,04)	(39.240.482,74)	0,00

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	342.878.677,30	38,604	505.498.277,45	59,766	294.644.653,14	51,881
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	545.313.745,95	61,396	340.304.350,28	40,234	273.275.321,90	48,119
TOTAL	888.192.423,25	100,00	845.802.627,73	100,00	567.919.975,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	348.861.929,00	348.861.929,00	13.954.477.160,000	101,234	351.921.491,00	351.921.491,00	14.076.859.640,000	102,122	372.224.477,00	372.224.477,00	14.888.979.080,000	108,014
Receitas Primárias (I)	347.985.706,71	347.985.706,71	13.919.428.268,400	100,980	351.005.838,69	351.005.838,69	14.040.233.547,600	101,856	371.267.505,44	371.267.505,44	14.850.700.217,600	107,736
Receitas Primárias Correntes	343.732.556,71	343.732.556,71	13.749.302.268,400	99,746	348.626.034,90	348.626.034,90	13.945.041.396,000	101,166	371.267.505,44	371.267.505,44	14.850.700.217,600	107,736
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.074.386,99	70.074.386,99	2.802.975.479,600	20,334	67.930.968,62	67.930.968,62	2.717.238.744,800	19,712	71.854.867,78	71.854.867,78	2.874.194.711,200	20,851
Contribuições	13.415.413,03	13.415.413,03	536.616.521,200	3,893	11.774.455,90	11.774.455,90	470.978.236,000	3,417	7.132.367,26	7.132.367,26	285.294.690,400	2,07
Transferências Correntes	240.709.615,86	240.709.615,86	9.628.384.634,400	69,850	250.582.691,50	250.582.691,50	10.023.307.660,000	72,715	254.581.193,08	254.581.193,08	10.183.247.723,200	73,875
Demais Receitas Primárias Correntes	19.533.140,83	19.533.140,83	781.325.633,200	5,668	18.337.918,88	18.337.918,88	733.516.755,200	5,321	37.699.077,32	37.699.077,32	1.507.963.092,800	10,94
Receitas Primárias de Capital	4.253.150,00	4.253.150,00	170.126.000,000	1,234	2.379.803,79	2.379.803,79	95.192.151,600	0,691	0,00	0,00	---	---
Despesa Total	348.861.929,00	348.861.929,00	13.954.477.160,000	101,234	347.179.278,23	347.179.278,23	13.887.171.129,200	100,746	370.366.080,24	370.366.080,24	14.814.643.209,600	107,474
Despesas Primárias (II)	344.214.106,54	344.214.106,54	13.768.564.261,600	99,885	342.322.523,69	342.322.523,69	13.692.900.947,600	99,337	369.853.991,69	369.853.991,69	14.794.159.667,600	107,326
Despesas Primárias Correntes	302.081.304,98	302.081.304,98	12.083.252.199,200	87,659	314.446.185,07	314.446.185,07	12.577.847.402,800	91,247	349.788.379,08	349.788.379,08	13.991.535.163,200	101,503
Pessoal e Encargos Sociais	185.413.447,36	185.413.447,36	7.416.537.894,400	53,804	194.718.510,61	194.718.510,61	7.788.740.424,400	56,504	199.590.590,32	199.590.590,32	7.983.623.612,800	57,918
Outras Despesas Correntes	116.667.857,62	116.667.857,62	4.666.714.304,800	33,855	119.727.674,46	119.727.674,46	4.789.106.978,400	34,743	150.197.788,76	150.197.788,76	6.007.911.550,400	43,585
Despesas Primárias de Capital	38.906.688,60	38.906.688,60	1.556.267.544,000	11,290	24.458.686,65	24.458.686,65	978.347.466,000	7,098	16.445.403,01	16.445.403,01	657.816.120,400	4,772
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário III = (I-II)	3.771.600,17	3.771.600,17	150.864.006,800	1,094	8.683.315,00	8.683.315,00	347.332.600,000	2,52	1.413.513,75	1.413.513,75	56.540.550,000	0,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	7.586.153,78	7.586.153,78	303.446.151,200	2,201	5.427.530,72	5.427.530,72	217.101.228,800	1,575	3.748.375,63	3.748.375,63	149.935.025,200	1,088
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	279.407,32	279.407,32	11.176.292,800	0,081	300.028,84	300.028,84	12.001.153,600	0,087	10.028,84	10.028,84	401.153,600	0,003
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	11.078.346,63	11.078.346,63	443.133.865,200	3,215	13.810.816,88	13.810.816,88	552.432.675,200	4,008	5.151.860,54	5.151.860,54	206.074.421,600	1,495
Dívida Pública Consolidada	79.500.000,00	79.500.000,00	3.160.000.000,00	21,34	77.800.000,00	77.800.000,00	3.112.000.000,00	23,46	76.200.000,00	76.200.000,00	3.048.000.000,00	24,897
Dívida consolidada Líquida	-33.000.000,00	-33.000.000,00	-13.200.000.000,00	99,68	-29.000.000,00	-29.000.000,00	-11.600.000.000,00	98,77	-25.000.000,00	-25.000.000,00	-10.000.000.000,00	100,876
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Impacto no saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	344.608.779,00	349.541.687,21	372.224.477,00
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	4,50	4,50	4,50

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	302.360.712,30	314.746.213,9	349.798.407,92
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.413.447,36	194.718.510,6	199.590.590,32
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	629.212,09	654.007,64	689.918,96
Rateio pela Participação em Consórcio Público	629.212,09	654.007,64	689.918,96
Aplicações Diretas	184.784.235,27	194.064.502,9	198.900.671,36
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	1.357.246,00	1.418.322,07	1.482.146,64
Pensões do RPPS e do Militar	177.127,50	185.098,24	193.427,66
Contratação por Tempo Determinado	35.390.459,34	33.244.826,45	34.625.474,76
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.374.615,69	129.958.059,4	132.087.127,86
Obrigações Patronais	24.857.624,65	25.467.812,41	26.551.542,73
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.800,00	43.681,00	45.646,65
Sentenças Judiciais	104,50	109,20	114,11
Despesas de Exercícios Anteriores	104,50	109,20	114,11
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.585.153,09	3.746.485,00	3.915.076,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	279.407,32	300.028,84	10.028,84
Aplicações Diretas	279.407,32	300.028,84	10.028,84
Juros sobre a Dívida por Contrato	279.407,32	300.028,84	10.028,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.667.857,62	119.727.674,4	150.197.788,76
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Contribuições	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	2.003.844,35	2.091.128,74	2.182.428,45
Contribuições	1.780.882,50	1.856.522,21	1.935.565,71
Subvenções Sociais	222.961,85	234.606,53	246.862,74
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	885.434,83	921.716,44	959.630,72
Rateio pela Participação em Consórcio Público	885.434,83	921.716,44	959.630,72
Aplicações Diretas	109.606.423,99	112.293.734,8	142.388.305,28
Diárias - Pessoal Civil	11.495,00	12.012,28	12.552,83
Material de Consumo	20.112.905,81	20.581.123,95	20.543.529,66
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	67.925,00	70.981,62	74.175,79
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.682.009,73	2.802.700,17	2.928.821,71
Passagens e Despesas com Locomoção	3.135,00	3.276,08	3.423,50
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	1.019.414,22	1.065.287,86	1.113.225,81
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.546.220,50	3.791.095,44	3.480.803,02
Locação de Mão-de-obra	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.614.247,83	58.756.808,42	91.016.552,33
Contribuições	2.057.720,51	2.156.617,95	2.260.280,73
Auxílio-alimentação	15.535.546,77	15.920.016,25	16.635.103,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.344.778,53	3.495.293,56	3.652.581,77
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300.033,09	313.534,57	327.643,62
Auxílio-Transporte	130.625,00	136.503,13	142.645,77
Sentenças Judiciais	3.104.604,50	3.109.311,70	114.230,72
Despesas de Exercícios Anteriores	27.901,50	29.157,08	30.469,15
Indenizações e Restituições	47.756,50	49.905,58	52.151,31
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	4.052.154,45	4.301.094,44	4.547.424,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.052.154,45	4.301.094,44	4.547.424,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	43.275.103,74	29.015.412,35	16.947.462,72
INVESTIMENTOS	38.806.688,60	24.458.686,65	16.445.403,01
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	32.902,04	34.066,48	35.283,32
Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.902,04	34.066,48	35.283,32

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2023	2024	2025
Aplicações Diretas	38.773.786,56	24.424.620,17	16.410.119,69
Material de Consumo	104,50	109,20	114,11
Passagens e Despesas com Locomoção	104,50	109,20	114,11
Serviços de Consultoria	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104,50	109,20	114,11
Locação de Mão-de-obra	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104,50	109,20	114,11
Obras e Instalações	31.511.946,97	17.342.017,53	8.998.458,95
Equipamentos e Material Permanente	7.260.899,09	7.081.619,84	7.410.633,75
Sentenças Judiciais	104,50	109,20	114,11
Despesas de Exercícios Anteriores	104,50	109,20	114,11
Indenizações e Restituições	104,50	109,20	114,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	100.000,00	0,00	0,00
Aquisição de imóveis	100.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
Aplicações Diretas	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Total Geral:	**348.861.929,00**	**347.179.278,23**	**370.366.080,24**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	344.608.779,00	349.541.687,2	372.224.477,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.074.386,99	67.930.968,62	71.854.867,78
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	60.700.120,37	61.594.427,63	66.516.434,40
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	31.775.254,97	32.367.943,28	34.929.758,30
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	27.240.584,05	27.629.212,17	29.977.784,29
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.240.584,05	27.629.212,17	29.977.784,29
01.00.0000 - Recursos Ordinários	8.726.803,58		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	9.767.153,44		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	8.746.627,03		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	4.534.670,92	4.738.731,11	4.951.974,01
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	4.534.670,92	4.738.731,11	4.951.974,01
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.342.262,59		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	1.584.867,49		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	1.607.540,84		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.294.500,03	6.577.752,54	6.873.751,37
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.294.500,03	6.577.752,54	6.873.751,37
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.805.048,15	6.066.275,32	6.339.257,68
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.805.048,15	6.066.275,32	6.339.257,68
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.718.294,25		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	2.028.864,33		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	2.057.889,57		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	489.451,88	511.477,22	534.493,69
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	489.451,88	511.477,22	534.493,69
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal	489.451,88	511.477,22	534.493,69
01.00.0000 - Recursos Ordinários	144.877,76		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	171.063,43		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	173.510,69		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
01.00.0000 - Recursos Ordinários	6.698.588,15		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	7.909.312,70		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	8.022.464,52		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	9.374.266,62	6.336.540,99	5.338.433,38
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.497.738,73	3.313.193,51	2.338.433,38
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.187.825,15	2.989.333,82	2.000.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.187.825,15	2.989.333,82	2.000.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.187.825,15		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	309.913,58	323.859,69	338.433,38
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	309.913,58	323.859,69	338.433,38
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	309.913,58		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	6.876.527,89	3.023.347,48	3.000.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	6.876.527,89	3.023.347,48	3.000.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	6.876.527,89	3.023.347,48	3.000.000,00
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	6.876.527,89		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
1.2.4.1.50.0.1.01.01.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
01.17.0000 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	9.392.115,99		
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	4.023.297,04		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	7.586.153,78	5.427.530,72	3.748.375,63
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	182.658,88	190.878,53	199.468,06
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	182.658,88	190.878,53	199.468,06
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	182.658,88	190.878,53	199.468,06
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	144.591,20	151.097,80	157.897,20
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	144.591,20	151.097,80	157.897,20
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	144.591,20		
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	38.067,68	39.780,73	41.570,86
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	38.067,68	39.780,73	41.570,86
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	38.067,68		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	876.222,29	915.652,31	956.971,56
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	876.222,29	915.652,31	956.971,56
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	876.222,29	915.652,31	956.971,56
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	876.222,29	915.652,31	956.971,56
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remun. Depos. Banc-Não Vinculados - FR 100	73.347,44	76.648,07	80.097,23
01.00.0000 - Recursos Ordinários	73.347,44		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FUNDEB - FR 118/119	301.512,39	315.080,46	329.259,08
01.18.0000 - FUNDEB 70%-Transf.FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Magis.	181.593,66		
01.19.0000 - FUNDEB 30%-Transf.FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da	119.918,73		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-ENSINO - FR 101	17.926,35	18.733,04	19.576,03
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	17.926,35		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados - Saúde - FR 102	124.002,62	129.582,74	135.413,96
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	124.002,62		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Rem.Dep.banc.Rec.Vinc.Transferências de Recursos -PTE-FR106	811,69	848,21	886,40
01.06.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar	811,69		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CONVSA - FR 108	510,47	533,44	557,44
01.08.0000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	510,47		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-Bl.Cust/Ações/Serv.Pub-SUS - FR 116	3.763,05	3.932,39	4.109,35
01.16.0000 - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	3.763,05		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FES - FR 117	125.052,24	130.679,59	136.560,17
01.17.0000 - COSIP-Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	125.052,24		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FININV - FR 129	50.160,00	52.417,20	54.775,97
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	50.160,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PDDE - FR 143	409,68	428,12	447,38
01.43.0000 - PDDE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	409,68		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado-QESE - FR 147	3.238,55	3.384,28	3.651,47
01.47.0000 - QESE-Transferência do Salário-Educação	3.238,55		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNAE - FR 144	857,27	895,85	936,16
01.44.0000 - PNAE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de	857,27		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNTE - FR 145	857,27	895,85	936,16
01.45.0000 - PNATE-Transferências de Recursos do FNDE Ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao	857,27		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-CONVED - FR 159	173.773,27	181.593,07	189.764,76
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	173.773,27		

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	6.344.613,31	4.130.120,91	2.392.467,49
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Delegações de Serviços Públicos	6.344.613,31	4.130.120,91	2.392.467,49
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos	6.344.613,31	4.130.120,91	2.392.467,49
1.3.3.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	6.344.613,31	4.130.120,91	2.392.467,49
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	6.344.613,31		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	182.659,30	190.878,97	199.468,52
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	182.659,30	190.878,97	199.468,52
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	182.659,30	190.878,97	199.468,52
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	182.659,30	190.878,97	199.468,52
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	182.659,30		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	248.511,45	259.694,47	271.380,72
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	248.511,45	259.694,47	271.380,72
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	248.511,45	259.694,47	271.380,72
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	248.511,45	259.694,47	271.380,72
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	248.511,45	259.694,47	271.380,72
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	248.511,45		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	240.709.615,86	250.582.691,5	254.581.193,08
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	120.646.622,39	126.429.498,2	128.955.979,47
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	63.050.550,62	65.887.825,40	68.852.777,53
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	63.020.903,63	65.856.844,29	68.820.402,28
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	58.844.510,99	61.492.513,99	64.259.677,12
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	73.555.638,74	76.865.642,49	80.324.596,40
01.00.0000 - Recursos Ordinários	21.772.469,07		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	25.707.695,74		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	26.075.473,93		
(-) FUNDEB	-14.711.127,75	-15.373.128,50	-16.064.919,28
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-14.711.127,75		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no	2.052.047,02	2.144.389,13	2.240.886,64
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue	2.052.047,02	2.144.389,13	2.240.886,64
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.539.035,26		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	513.011,76		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	2.124.345,62	2.219.941,17	2.319.838,52
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	2.124.345,62	2.219.941,17	2.319.838,52
01.00.0000 - Recursos Ordinários	1.593.259,22		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	531.086,40		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	29.646,99	30.981,11	32.375,25
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	37.058,84	38.726,49	40.469,17
01.00.0000 - Recursos Ordinários	10.969,42		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	12.952,06		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	13.137,36		
(-) FUNDEB	-7.411,85	-7.745,38	-8.093,92
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-7.411,85		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	5.519.596,99	6.843.005,00	5.122.448,02
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	4.649.204,99	5.933.445,36	4.171.958,20
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	4.649.204,99	5.933.445,36	4.171.958,20
01.08.0000 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	4.649.204,99		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	870.392,00	909.559,64	950.489,82
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	870.392,00	909.559,64	950.489,82
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	870.392,00	909.559,64	950.489,82

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
01.75.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinc	870.392,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	39.733.911,55	40.682.084,90	41.367.916,85
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	38.749.103,67	39.609.852,84	40.167.964,67
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	11.569.920,02	11.940.477,44	12.477.798,92
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	11.569.920,02	11.940.477,44	12.477.798,92
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	11.569.920,02		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	24.629.531,11	25.004.988,49	24.905.881,43
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	24.629.531,11	25.004.988,49	24.905.881,43
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	24.629.531,11		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.691.896,81	1.768.032,17	1.847.593,62
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.691.896,81	1.768.032,17	1.847.593,62
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	1.691.896,81		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	820.534,00	857.458,03	896.043,64
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	820.534,00	857.458,03	896.043,64
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	820.534,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	37.221,73	38.896,71	40.647,06
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	37.221,73	38.896,71	40.647,06
01.59.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e	37.221,73		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Repasses	984.807,88	1.072.232,06	1.199.952,18
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	984.807,88	1.072.232,06	1.199.952,18
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	984.807,88	1.072.232,06	1.199.952,18
01.53.0000 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Estruturação da Rede	984.807,88		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	6.828.743,68	7.163.132,64	7.489.367,58
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação	4.980.263,30	5.231.470,65	5.470.780,79
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação - Principal	4.980.263,30	5.231.470,65	5.470.780,79
01.47.0000 - QESE-Transferência do Salário-Educação	4.980.263,30		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	12.626,74	13.194,94	13.788,71
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	12.626,74	13.194,94	13.788,71
01.43.0000 - PDDE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto	12.626,74		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.752.253,64	1.831.105,05	1.913.504,79
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.752.253,64	1.831.105,05	1.913.504,79
01.44.0000 - PNAE-Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de	1.752.253,64		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	83.600,00	87.362,00	91.293,29
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	83.600,00	87.362,00	91.293,29
01.45.0000 - PNATE-Transferências de Recursos do FNDE Ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao	83.600,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	3.406.573,10	3.559.868,90	3.720.063,01
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	3.406.573,10	3.559.868,90	3.720.063,01
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	3.406.573,10	3.559.868,90	3.720.063,01
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	1.021.971,93	1.067.960,69	1.116.018,93
01.67.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras	1.021.971,93		
1.7.1.5.50.0.1.02.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	2.384.601,17	2.491.908,21	2.604.044,08
01.66.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual	2.384.601,17		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.921.474,71	2.099.449,92	2.200.539,09
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.921.474,71	2.099.449,92	2.200.539,09
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.921.474,71	2.099.449,92	2.200.539,09
01.29.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.921.474,71		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	185.771,74	194.131,47	202.867,39
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	185.771,74	194.131,47	202.867,39
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/97 -	185.771,74	194.131,47	202.867,39

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
01.00.0000 - Recursos Ordinários	54.988,44		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	64.927,22		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	65.856,08		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	65.805.218,36	67.343.818,31	68.558.416,77
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	61.316.801,74	62.660.521,14	63.664.371,17
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	36.394.301,94	36.432.045,54	36.543.487,59
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	45.492.877,43	45.540.056,92	45.679.359,49
01.00.0000 - Recursos Ordinários	13.465.891,72		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	15.899.760,66		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	16.127.225,05		
(-) FUNDEB	-9.098.575,49	-9.108.011,38	-9.135.871,90
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-9.098.575,49		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	24.138.879,32	25.225.128,88	26.360.259,68
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	27.902.990,17	29.158.624,72	30.470.762,83
01.00.0000 - Recursos Ordinários	9.303.383,25		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	8.707.996,90		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	9.891.610,02		
(-) FUNDEB	-3.764.110,85	-3.933.495,84	-4.110.503,15
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-3.764.110,85		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	397.635,10	415.528,67	434.227,46
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	484.367,95	506.164,50	528.941,90
01.00.0000 - Recursos Ordinários	143.372,91		
01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.	169.286,60		
01.02.0000 - Saúde 15% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.Saúde	171.708,44		
(-) FUNDEB	-86.732,85	-90.635,83	-94.714,44
(-) 01.01.0000 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos	-86.732,85		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	385.985,38	587.818,05	326.396,44
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	385.985,38	587.818,05	326.396,44
01.16.0000 - CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	385.985,38		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.678.785,62	3.844.330,98	4.017.325,85
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	3.678.785,62	3.844.330,98	4.017.325,85
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	3.678.785,62	3.844.330,98	4.017.325,85
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. Sistema Unico Saude - FES	3.678.785,62	3.844.330,98	4.017.325,85
01.55.0000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.678.785,62		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	809.631,00	838.966,19	876.719,75
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	285.242,15	290.979,84	304.074,01
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	285.242,15	290.979,84	304.074,01
01.56.0000 - FEAS-Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social	285.242,15		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	524.388,85	547.986,35	572.645,74
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -	524.388,85	547.986,35	572.645,74
01.06.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar	524.388,85		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	54.257.775,11	56.809.374,96	57.066.796,84
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	54.257.775,11	56.809.374,96	57.066.796,84
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	54.257.775,11	56.809.374,96	57.066.796,84
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	54.257.775,11	56.809.374,96	57.066.796,84
01.18.0000 - FUNDEB 70%-Transf.FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Magis.	47.632.436,56		
01.19.0000 - FUNDEB 30%-Transf.FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da	6.625.338,55		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	12.574.697,89	13.566.346,00	34.636.292,53
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	896.875,25	938.418,14	981.830,46

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2023

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano 2024	Ano 2025
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	896.875,25	938.418,14	981.830,46
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	896.875,25	938.418,14	981.830,46
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	896.875,25	938.418,14	981.830,46
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - Principal	221.855,23	231.838,72	242.271,46
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	221.855,23		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - MULTRA	675.020,02	706.579,42	739.559,00
01.57.0000 - Multas de Trânsito	675.020,02		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.677.318,84	12.627.401,39	33.653.911,91
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	11.677.318,84	12.627.401,39	33.653.911,91
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	11.677.318,84	12.627.401,39	33.653.911,91
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	11.677.318,84	12.627.401,39	33.653.911,91
01.00.0000 - Recursos Ordinários	11.677.318,84		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	503,80	526,47	550,16
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	503,80	526,47	550,16
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de	503,80	526,47	550,16
1.9.9.9.12.1.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	503,80	526,47	550,16
1.9.9.9.12.1.1.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	503,80	526,47	550,16
01.70.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	503,80		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	4.253.150,00	2.379.803,79	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	4.253.150,00	2.379.803,79	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	1.849.650,00	2.379.803,79	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.849.650,00	2.379.803,79	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.849.650,00	2.379.803,79	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.849.650,00	2.379.803,79	0,00
01.24.0000 - Outras Transferências de Convênios	1.849.650,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.403.500,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.403.500,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.403.500,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.403.500,00	0,00	0,00
01.68.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos	2.403.500,00		
Total Geral:	**348.861.929,00**	**351.921.491,00**	**372.224.477,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Prefeitura	1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	
TOTAL			1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 17/04/2022, às 13:52:23.
Nota(s) Explicativa(s):

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
ANEXO V - METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
ÍVIDA CONSOLIDADA (I)	82.648.579,16	81.337.717,17	80.200.000,00	79.500.000,00	77.800.000,00	76.200.000,00
EDUÇÕES (II)	108.808.694,65	120.578.199,91	112.200.000,00	112.500.000,00	106.800.000,00	101.200.000,00
CL (III) = (I-II)	-26.160.115,49	-39.240.482,74	-41.000.000,00	-33.000.000,00	-29.000.000,00	-25.000.000,00

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	945.577,07	94.361,19	295.447,74
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	930.149,10	93.046,61	295.125,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.427,97	1.314,58	322,04
TOTAL	945.577,07	94.361,19	295.447,74

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	23.375.687,42	8.101.496,91	5.670.775,24
DESPESAS DE CAPITAL	23.375.687,42	8.101.496,91	5.670.775,24
Investimentos	21.976.876,97	6.581.293,06	2.661.543,61
Inversões Financeiras	109.061,00	175.172,29	0,00
Amortização da Dívida	1.289.749,45	1.345.031,56	3.009.231,63
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.375.687,42	8.101.496,91	5.670.775,24

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-35.812.573,57	-13.382.463,22	-5.375.327,50

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 17/04/2022, às 13:53:26.
Nota(s) Explicativa(s):

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 17/04/2022, às 13:51:46.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	10.000.000,00	Redução despesas em geral	10.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Redução das despesas em geral	1.000.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Redução despesas em geral.	1.000.000,00
SUBTOTAL	**12.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**12.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação	12.000.000,00	Redução das despesas em geral.	12.000.000,00
Assistências Diversas	5.000.000,00	Redução despesas em geral.	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Redução despesas em geral.	100.000,00
Discrepância da Projeções	10.000.000,00	Redução das despesas em geral	10.000.000,00
SUBTOTAL	**27.100.000,00**	**SUBTOTAL**	**27.100.000,00**
TOTAL	**39.100.000,00**	**TOTAL**	**39.100.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 17/04/2022, às 13:51:06.
Nota(s) Explicativa(s):

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**372.276.737,79**	**378.054.704,14**	**401.638.579,69**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.074.386,99	67.930.968,62	71.854.867,78
IPTU	27.240.584,05	27.629.212,17	29.977.784,29
ISS	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
ITBI	4.534.670,92	4.738.731,11	4.951.974,01
IRRF	6.294.500,03	6.577.752,54	6.873.751,37
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	9.374.266,62	6.336.540,99	5.338.433,38
Contribuições	13.415.413,03	11.774.455,90	7.132.367,26
Receita Patrimonial	7.586.153,78	5.427.530,72	3.748.375,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	248.511,45	259.694,47	271.380,72
Transferências Correntes	268.377.574,65	279.095.708,43	283.995.295,77
Cota-Parte do FPM	73.555.638,74	76.865.642,49	80.324.596,40
Cota-Parte do ICMS	45.492.877,43	45.540.056,92	45.679.359,49
Cota-Parte do IPVA	27.902.990,17	29.158.624,72	30.470.762,83
Cota-Parte do ITR	37.058,84	38.726,49	40.469,17
Transferências da LC 87/1996	185.771,74	194.131,47	202.867,39
Transferências da LC 61/1989	484.367,95	506.164,50	528.941,90
Transferências do FUNDEB	54.257.775,11	56.809.374,96	57.066.796,84
Outras Transferências Correntes	66.461.094,67	69.982.986,88	69.681.501,75
Outras Receitas Correntes	12.574.697,89	13.566.346,00	34.636.292,53
DEDUÇÕES (II)	**27.667.958,79**	**28.513.016,93**	**29.414.102,69**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	27.667.958,79	28.513.016,93	29.414.102,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**344.608.779,00**	**349.541.687,21**	**372.224.477,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § [illegible] da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**344.608.779,00**	**349.541.687,21**	**372.224.477,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**344.608.779,00**	**349.541.687,21**	**372.224.477,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO		
	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**60.700.120,37**	**61.594.427,63**	**66.516.434,40**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.240.584,05	27.629.212,17	29.977.784,29
IPTU	27.240.584,05	27.629.212,17	29.977.784,29
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.534.670,92	4.738.731,11	4.951.974,01
ITBI	4.534.670,92	4.738.731,11	4.951.974,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
ISS	22.630.365,37	22.648.731,81	24.712.924,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.294.500,03	6.577.752,54	6.873.751,37
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**147.472.933,13**	**152.109.215,12**	**157.044.129,79**
Cota-Parte FPM	73.555.638,74	76.865.642,49	80.324.596,40
Cota-Parte ITR	37.058,84	38.726,49	40.469,17
Cota-Parte IPVA	27.902.990,17	29.158.624,72	30.470.762,83
Cota-Parte ICMS	45.492.877,43	45.540.056,92	45.679.359,49
Cota-Parte IPI-Exportação	484.367,95	506.164,50	528.941,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**208.173.053,50**	**213.703.642,75**	**223.560.564,19**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO		
	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	28.026.058,35	27.465.280,98	27.621.218,62
Despesas Correntes	25.246.574,73	26.661.170,60	26.780.923,28
Despesas de Capital	2.779.483,62	804.110,38	840.295,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	72.355.603,71	74.750.278,30	75.612.954,56
Despesas Correntes	70.486.212,95	73.265.915,21	73.982.325,44
Despesas de Capital	1.869.390,76	1.484.363,09	1.630.629,12

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO		
	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.543.603,60	2.658.065,76	2.777.678,72
Despesas Correntes	2.533.153,60	2.647.145,51	2.647.145,51
Despesas de Capital	10.450,00	10.920,25	11.411,66
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.359.032,34	1.463.296,62	1.529.144,97
Despesas Correntes	1.264.224,84	1.321.114,97	1.380.565,15
Despesas de Capital	94.807,50	142.181,65	148.579,82
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.552.785,41	5.802.660,76	6.063.780,49
Despesas Correntes	5.210.783,03	5.445.268,25	5.690.305,32
Despesas de Capital	342.002,38	357.392,51	373.475,17
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.826.433,18	7.133.622,67	7.454.635,69
Despesas Correntes	6.775.478,00	7.080.374,51	7.398.991,36
Despesas de Capital	50.955,18	53.248,16	55.644,33
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**116.663.516,59**	**119.273.205,09**	**121.059.413,05**

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**56,04**	**55,81**	**54,15**

Conselheiro Lafaiete, 17/04/2022

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES		
	LDO 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	185.803.649,49	195.129.790,83	200.013.897,17
Pessoal Ativo	183.249.861,77	192.461.082,66	197.225.097,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	158.392.237,12	166.993.270,25	170.673.554,33
Obrigações Patronais	24.857.624,65	25.467.812,41	26.551.542,73
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.534.373,50	1.603.420,31	1.675.574,30
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.357.246,00	1.418.322,07	1.482.146,64
Pensões	177.127,50	185.098,24	193.427,66
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	1.019.414,22	1.065.287,86	1.113.225,81
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.585.257,59	3.746.594,20	3.915.190,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.585.153,09	3.746.485,00	3.915.076,84
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	104,50	109,20	114,11
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Resursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	182.218.391,90	191.383.196,63	196.098.706,22
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	344.608.779,00	344.608.779,00	344.608.779,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	344.608.779,00	344.608.779,00	344.608.779,00
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52.88%	55.54%	56.90%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (60%)	206.765.267,40	206.765.267,40	206.765.267,40
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (57%)	196.427.004,03	196.427.004,03	196.427.004,03
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (54%)	186.088.740,66	186.088.740,66	186.088.740,66

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	344.608.779,00	DESPESAS CORRENTES	302.360.712,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	70.074.386,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.413.447,36
CONTRIBUIÇÕES	13.415.413,03	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	279.407,32
RECEITA PATRIMONIAL	7.586.153,78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.667.857,62
RECEITA DE SERVIÇOS	248.511,45		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	240.709.615,86		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.574.697,89		
		SUPERAVIT	42.248.066,70
TOTAL	**344.608.779,00**	**TOTAL**	**344.608.779,00**
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	42.248.066,70		
RECEITAS DE CAPITAL	4.253.150,00	DESPESAS DE CAPITAL	43.275.103,74
		INVESTIMENTOS	38.806.688,60
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.368.415,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.253.150,00		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.226.112,96
TOTAL	**348.861.929,00**	**TOTAL**	**348.861.929,00**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	344.608.779,00	DESPESAS CORRENTES	302.360.712,30
RECEITAS CAPITAL	4.253.150,00	DESPESAS CAPITAL	43.275.103,74
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.226.112,96
TOTAL	**348.861.929,00**	**TOTAL**	**348.861.929,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			302.360.712,30
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		185.413.447,36	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		629.212,09	
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	629.212,09		
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		184.784.235,27	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	1.357.246,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	177.127,50		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	35.390.459,34		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119.374.615,69		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	24.857.624,65		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.800,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	104,50		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	104,50		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.585.153,09		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		279.407,32	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		279.407,32	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	279.407,32		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		116.667.857,62	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		120.000,00	
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	120.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos		2.003.844,35	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	1.780.882,50		
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	222.961,85		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		885.434,83	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	885.434,83		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		109.606.423,99	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	11.495,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	20.112.905,81		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	67.925,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.682.009,73		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.135,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	1.019.414,22		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.546.220,50		
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão-de-obra	104,50		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.614.247,83		
3.3.90.41.00.00.00.00	Contribuições	2.057.720,51		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	15.535.546,77		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.344.778,53		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300.033,09		
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio-Transporte	130.625,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	3.104.604,50		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	27.901,50		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	47.756,50		
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos		4.052.154,45	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.052.154,45		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			43.275.103,74
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		38.806.688,60	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		32.902,04	
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.902,04		
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		38.773.786,56	

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	104,50		
4.4.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	104,50		
4.4.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	104,50		
4.4.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104,50		
4.4.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão-de-obra	104,50		
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104,50		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	31.511.946,97		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	7.260.899,09		
4.4.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	104,50		
4.4.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	104,50		
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	104,50		
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		100.000,00	
4.5.96.00.00.00.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos		100.000,00	
4.5.96.61.00.00.00.00	Aquisição de imóveis	100.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		4.368.415,14	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		4.368.415,14	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.368.415,14		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			3.226.112,96
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		3.226.112,96	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		3.226.112,96	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.226.112,96		
		Total das despesas:		**348.861.929,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Funções		Subfunções	
1	Legislativa	31	Ação Legislativa
4	Administração	121	Planejamento e Orçamento
4	Administração	122	Administração Geral
4	Administração	123	Administração Financeira
4	Administração	124	Controle Interno
4	Administração	129	Administração de Receitas
4	Administração	131	Comunicação Social
4	Administração	542	Controle Ambiental
5	Defesa Nacional	153	Defesa Terrestre
6	Segurança Pública	122	Administração Geral
6	Segurança Pública	181	Policiamento
8	Assistência Social	122	Administração Geral
8	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso
8	Assistência Social	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
8	Assistência Social	244	Assistência Comunitária
10	Saúde	122	Administração Geral
10	Saúde	301	Atenção Básica
10	Saúde	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10	Saúde	303	Suporte Profilático e Terapêutico
10	Saúde	304	Vigilância Sanitária
10	Saúde	305	Vigilância Epidemiológica
12	Educação	122	Administração Geral
12	Educação	128	Formação de Recursos Humanos
12	Educação	306	Alimentação e Nutrição
12	Educação	361	Ensino Fundamental
12	Educação	362	Ensino Médio
12	Educação	364	Ensino Superior
12	Educação	365	Educação Infantil
12	Educação	366	Educação de Jovens e Adultos
12	Educação	367	Educação Especial
13	Cultura	122	Administração Geral
13	Cultura	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13	Cultura	392	Difusão Cultural
13	Cultura	422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana
15	Urbanismo	452	Serviços Urbanos
16	Habitação	482	Habitação Urbana
17	Saneamento	512	Saneamento Básico Urbano
18	Gestão Ambiental	512	Saneamento Básico Urbano
18	Gestão Ambiental	541	Preservação e Conservação Ambiental
18	Gestão Ambiental	542	Controle Ambiental
18	Gestão Ambiental	543	Recuperação de Áreas Degradadas
18	Gestão Ambiental	544	Recursos Hídricos
19	Ciência e Tecnologia	544	Recursos Hídricos
20	Agricultura	605	Abastecimento
20	Agricultura	606	Extensão Rural
22	Indústria	661	Promoção Industrial
23	Comércio e Serviços	691	Promoção Comercial
23	Comércio e Serviços	695	Turismo
25	Energia	752	Energia Elétrica
26	Transporte	451	Infra-Estrutura Urbana
26	Transporte	782	Transporte Rodoviário
27	Desporto e Lazer	122	Administração Geral

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)

Funções		Subfunções	
27	Desporto e Lazer	695	Turismo
27	Desporto e Lazer	811	Desporto de Rendimento
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário
27	Desporto e Lazer	813	Lazer
28	Encargos Especiais	122	Administração Geral
28	Encargos Especiais	843	Serviço da Dívida Interna
28	Encargos Especiais	846	Outros Encargos Especiais
99	Reserva de Contingência	999	Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		9.159.425,00		9.159.425,00
01.31	Ação Legislativa		9.159.425,00		9.159.425,00
01.31.0027	OPERACIONALIZAÇÃO PODER LEGISL		9.159.425,00		9.159.425,00
04	Administração	834.350,00	25.897.704,80	3.000.000,00	29.732.054,80
04.121	Planejamento e Orçamento	3.000,00	52.250,00		55.250,00
04.121.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.000,00	52.250,00		55.250,00
04.122	Administração Geral	831.350,00	23.856.044,14	3.000.000,00	27.687.394,14
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI	31.350,00	23.554.084,14	3.000.000,00	26.585.434,14
04.122.0017	GESTÃO AMBIENTAL		1.000,00		1.000,00
04.122.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		39.710,00		39.710,00
04.122.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	800.000,00	261.250,00		1.061.250,00
04.123	Administração Financeira		62.700,00		62.700,00
04.123.0002	INCENTIVOS A ARRECADAÇÃO TRIBU		52.250,00		52.250,00
04.123.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		10.450,00		10.450,00
04.124	Controle Interno		266.693,09		266.693,09
04.124.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		221.693,09		221.693,09
04.124.0015	CONTROLE INTERNO		45.000,00		45.000,00
04.129	Administração de Receitas		1.058.372,57		1.058.372,57
04.129.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.058.372,57		1.058.372,57
04.131	Comunicação Social		491.920,00		491.920,00
04.131.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		491.920,00		491.920,00
04.542	Controle Ambiental		109.725,00		109.725,00
04.542.0017	GESTÃO AMBIENTAL		109.725,00		109.725,00
05	Defesa Nacional		41.486,50		41.486,50
05.153	Defesa Terrestre		41.486,50		41.486,50
05.153.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		41.486,50		41.486,50

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06	Segurança Pública		2.461.714,34		2.461.714,34
06.122	Administração Geral		183.466,34		183.466,34
06.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		8.736,20		8.736,20
06.122.0006	DEFESA CIVIL		174.730,14		174.730,14
06.181	Policiamento		2.278.248,00		2.278.248,00
06.181.0004	SEGURANÇA PÚBLICA		2.278.248,00		2.278.248,00
08	Assistência Social	179.653,20	9.634.302,72		9.813.955,92
08.122	Administração Geral		1.488.675,67		1.488.675,67
08.122.0033	GESTAO DA SMDS		1.310.175,67		1.310.175,67
08.122.0035	CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES		178.500,00		178.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		1.164.633,18		1.164.633,18
08.241.0034	GARANTIA DE DIREITOS		1.164.633,18		1.164.633,18
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.467.500,00		1.467.500,00
08.243.0010	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA		50.000,00		50.000,00
08.243.0034	GARANTIA DE DIREITOS		1.417.500,00		1.417.500,00
08.244	Assistência Comunitária	179.653,20	5.513.493,87		5.693.147,07
08.244.0010	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA	90.000,00	1.441.079,35		1.531.079,35
08.244.0032	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	89.653,20	2.947.631,52		3.037.284,72
08.244.0033	GESTAO DA SMDS		84.000,00		84.000,00
08.244.0034	GARANTIA DE DIREITOS		635.400,00		635.400,00
08.244.0035	CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES		203.962,50		203.962,50
08.244.0036	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA		151.420,50		151.420,50
08.244.0006	DEFESA CIVIL		50.000,00		50.000,00
10	Saúde	2.010.000,00	114.653.516,59		116.663.516,59
10.122	Administração Geral		6.826.433,18		6.826.433,18
10.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		6.826.433,18		6.826.433,18

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301	Atenção Básica	2.010.000,00	26.016.058,35		28.026.058,35
10.301.0007	ATENÇÃO BÁSICA	2.010.000,00	26.016.058,35		28.026.058,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		72.355.603,71		72.355.603,71
10.302.0008	ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC		72.355.603,71		72.355.603,71
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		2.543.603,60		2.543.603,60
10.303.0007	ATENÇÃO BÁSICA		2.543.603,60		2.543.603,60
10.304	Vigilância Sanitária		1.359.032,34		1.359.032,34
10.304.0009	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.359.032,34		1.359.032,34
10.305	Vigilância Epidemiológica		5.552.785,41		5.552.785,41
10.305.0031	PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ		4.700.420,41		4.700.420,41
10.305.0009	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		852.365,00		852.365,00
12	Educação	3.098.345,00	109.194.007,23		112.292.352,23
12.122	Administração Geral		8.740.478,21		8.740.478,21
12.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		8.728.784,78		8.728.784,78
12.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA		11.693,43		11.693,43
12.128	Formação de Recursos Humanos		13.070,64		13.070,64
12.128.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		13.070,64		13.070,64
12.306	Alimentação e Nutrição		3.499.203,81		3.499.203,81
12.306.0011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		3.499.203,81		3.499.203,81
12.361	Ensino Fundamental	2.098.345,00	67.988.009,78		70.086.354,78
12.361.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA	2.098.345,00	2.691.344,20		4.789.689,20
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		65.296.665,58		65.296.665,58
12.362	Ensino Médio		1.227.887,54		1.227.887,54
12.362.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.227.887,54		1.227.887,54
12.364	Ensino Superior		299.116,64		299.116,64
12.364.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		299.116,64		299.116,64
12.365	Educação Infantil	1.000.000,00	25.410.545,37		26.410.545,37

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.365.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA	1.000.000,00			1.000.000,00
12.365.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		25.410.545,37		25.410.545,37
12.366	Educação de Jovens e Adultos		1.432.664,33		1.432.664,33
12.366.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.432.664,33		1.432.664,33
12.367	Educação Especial		583.030,91		583.030,91
12.367.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		583.030,91		583.030,91
13	Cultura	628.911,85	2.895.393,50		3.524.305,35
13.122	Administração Geral		1.530.193,50		1.530.193,50
13.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.530.193,50		1.530.193,50
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	628.911,85	637.450,00		1.266.361,85
13.391.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		10.450,00		10.450,00
13.391.0014	PROGRAMA VALORIZAÇÃO SOCIOCULT	628.911,85	627.000,00		1.255.911,85
13.392	Difusão Cultural		724.750,00		724.750,00
13.392.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		10.450,00		10.450,00
13.392.0014	PROGRAMA VALORIZAÇÃO SOCIOCULT		714.300,00		714.300,00
13.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		3.000,00		3.000,00
13.422.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		3.000,00		3.000,00
15	Urbanismo	10.989.412,50	11.769.199,08		22.758.611,58
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.025.400,00	4.694.532,72		14.719.932,72
15.451.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	10.025.400,00	4.242.200,00		14.267.600,00
15.451.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL		303.657,72		303.657,72
15.451.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		54.625,00		54.625,00
15.451.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		94.050,00		94.050,00
15.452	Serviços Urbanos	964.012,50	7.074.666,36		8.038.678,86
15.452.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	964.012,50	7.074.666,36		8.038.678,86
16	Habitação		396.522,78		396.522,78

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
16.482	Habitação Urbana		396.522,78		396.522,78
16.482.0016	INFRAESTRUTURA URBANA		396.522,78		396.522,78
17	Saneamento	4.000.000,00	8.741.900,00		12.741.900,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	4.000.000,00	8.741.900,00		12.741.900,00
17.512.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	4.000.000,00			4.000.000,00
17.512.0017	GESTÃO AMBIENTAL		241.900,00		241.900,00
17.512.0018	GERENCIAMENTO DE LIMPEZA URBAN		8.500.000,00		8.500.000,00
18	Gestão Ambiental	300.000,00	5.786.000,00		6.086.000,00
18.512	Saneamento Básico Urbano		3.009.600,00		3.009.600,00
18.512.0017	GESTÃO AMBIENTAL		3.009.600,00		3.009.600,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		354.500,00		354.500,00
18.541.0017	GESTÃO AMBIENTAL		354.500,00		354.500,00
18.542	Controle Ambiental	100.000,00	2.420.900,00		2.520.900,00
18.542.0017	GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	2.420.900,00		2.520.900,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	200.000,00			200.000,00
18.543.0017	GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00			200.000,00
18.544	Recursos Hídricos		1.000,00		1.000,00
18.544.0017	GESTÃO AMBIENTAL		1.000,00		1.000,00
19	Ciência e Tecnologia		100.000,00		100.000,00
19.544	Recursos Hídricos		100.000,00		100.000,00
19.544.0017	GESTÃO AMBIENTAL		100.000,00		100.000,00
20	Agricultura	5.000,00	293.292,78		298.292,78
20.605	Abastecimento		185.239,97		185.239,97
20.605.0021	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR RU		94.912,26		94.912,26
20.605.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL		90.327,71		90.327,71

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.606	Extensão Rural	5.000,00	108.052,81		113.052,81
20.606.0020	PROGRAMA INCENTIVO PRODUÇÃO VE	5.000,00	3.000,00		8.000,00
20.606.0029	EXTENSÃO RURAL		105.052,81		105.052,81
22	Indústria	1.000.000,00	710.951,86		1.710.951,86
22.661	Promoção Industrial	1.000.000,00	710.951,86		1.710.951,86
22.661.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1.000.000,00	710.951,86		1.710.951,86
23	Comércio e Serviços	36.000,00	74.778,92		110.778,92
23.691	Promoção Comercial		13.625,52		13.625,52
23.691.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		13.625,52		13.625,52
23.695	Turismo	36.000,00	61.153,40		97.153,40
23.695.0024	INCENTIVO AO TURISMO	36.000,00	61.153,40		97.153,40
25	Energia	5.453.739,51			5.453.739,51
25.752	Energia Elétrica	5.453.739,51			5.453.739,51
25.752.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	5.228.986,77			5.228.986,77
25.752.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL	224.752,74			224.752,74
26	Transporte		663.475,00		663.475,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana		1.500,00		1.500,00
26.451.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.500,00		1.500,00
26.782	Transporte Rodoviário		661.975,00		661.975,00
26.782.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		161.975,00		161.975,00
26.782.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		500.000,00		500.000,00
27	Desporto e Lazer	1.207.911,85	1.264.574,00		2.472.485,85
27.122	Administração Geral		401.536,50		401.536,50
27.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		401.536,50		401.536,50
27.695	Turismo		3.000,00		3.000,00

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.695.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		3.000,00		3.000,00
27.811	Desporto de Rendimento	437.911,85	162.500,00		600.411,85
27.811.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	437.911,85	162.500,00		600.411,85
27.812	Desporto Comunitário	600.000,00	556.462,50		1.156.462,50
27.812.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	600.000,00	472.862,50		1.072.862,50
27.812.0026	PROM. ATIV ESPORTIVAS E RECREA		83.600,00		83.600,00
27.813	Lazer	170.000,00	141.075,00		311.075,00
27.813.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE		67.925,00		67.925,00
27.813.0026	PROM. ATIV ESPORTIVAS E RECREA	170.000,00	73.150,00		243.150,00
28	Encargos Especiais		1.168.623,50	7.985.623,53	9.154.247,03
28.122	Administração Geral		1.168.623,50		1.168.623,50
28.122.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS		1.168.623,50		1.168.623,50
28.843	Serviço da Dívida Interna			4.642.935,00	4.642.935,00
28.843.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS			4.642.935,00	4.642.935,00
28.846	Outros Encargos Especiais			3.342.688,53	3.342.688,53
28.846.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS			3.342.688,53	3.342.688,53
99	Reserva de Contingência			3.226.112,96	3.226.112,96
99.999	Reserva de Contingência			3.226.112,96	3.226.112,96
99.999.9999	PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊN			3.226.112,96	3.226.112,96
	Total geral:	**29.743.323,91**	**304.906.868,60**	**14.211.736,49**	**348.861.929,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01	CAMARA DE VEREADORES	9.159.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	GABINETE E ASSESSORIAS	0,00	0,00	0,00	1.583.920,00	0,00	0,00
23	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	9.878.042,79	0,00	0,00
24	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	3.208.325,27	0,00	0,00
27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	5.110.691,57	0,00	0,00
28	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	1.441.788,22	0,00	0,00
32	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	122.683,00	0,00	0,00
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	917.614,78	0,00	0,00
35	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	2.861.552,72	41.486,50	2.461.714,34
36	PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	4.128.600,00	0,00	0,00
37	CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	266.693,09	0,00	0,00
38	OUVIDORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	212.143,36	0,00	0,00
	Total:	9.159.425,00	0,00	0,00	29.732.054,80	41.486,50	2.461.714,34

ÓRGÃOS		RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
25	SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.292.352,23
26	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	0,00	0,00	0,00	116.663.516,59	0,00	0,00
31	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	9.813.955,92	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	9.813.955,92	0,00	116.663.516,59	0,00	112.292.352,23

ÓRGÃOS		CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	22.442.736,58	0,00	12.741.900,00	6.086.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

28	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	396.522,78	0,00	0,00
30	SECRETARIA DE CULTURA	3.524.305,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	54.625,00	0,00	0,00	0,00
35	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	261.250,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	3.524.305,35	0,00	22.758.611,58	396.522,78	12.741.900,00	6.086.000,00

ÓRGÃOS		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	100.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	298.292,78	0,00	710.951,86	110.778,92	0,00
	Total:	100.000,00	298.292,78	0,00	1.710.951,86	110.778,92	0,00

ÓRGÃOS		ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
01	CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.159.425,00
21	GABINETE E ASSESSORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.920,00
23	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	609.725,00	0,00	4.511.312,03	0,00	14.999.079,82
24	SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	4.642.935,00	3.226.112,96	11.077.373,23
25	SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.292.352,23
26	SECRETARIA DE SAUDE - FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.663.516,59
27	SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	5.453.739,51	0,00	0,00	0,00	0,00	52.935.067,66
28	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.311,00
30	SECRETARIA DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.524.305,35
31	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.813.955,92
32	SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.683,00
33	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	2.095.263,34
34	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	2.469.485,85	0,00	0,00	2.469.485,85
35	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	0,00	53.750,00	0,00	0,00	0,00	5.679.753,56
36	PROCURADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.128.600,00
37	CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.693,09
38	OUVIDORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.143,36
	Total:	5.453.739,51	663.475,00	2.472.485,85	9.154.247,03	3.226.112,96	348.861.929,00

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**9.159.425,00**	**0,00**	**9.159.425,00**
Unidade: 01.001 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**9.159.425,00**	**0,00**	**9.159.425,00**
01	Legislativa		9.159.425,00		9.159.425,00
01.31	Ação Legislativa		9.159.425,00		9.159.425,00
01.31.0027	OPERACIONALIZAÇÃO PODER LEGISL		9.159.425,00		9.159.425,00
01.31.0027.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		9.159.425,00		9.159.425,00
Órgão: 21.000 GABINETE E ASSESSORIAS		**0,00**	**1.583.920,00**	**0,00**	**1.583.920,00**
Unidade: 21.001 GABINETE E ASSESSORIAS		**0,00**	**1.583.920,00**	**0,00**	**1.583.920,00**
04	Administração		1.583.920,00		1.583.920,00
04.122	Administração Geral		1.092.000,00		1.092.000,00
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.092.000,00		1.092.000,00
04.122.0001.2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE		1.092.000,00		1.092.000,00
04.131	Comunicação Social		491.920,00		491.920,00
04.131.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		491.920,00		491.920,00
04.131.0001.2089	MANUT. ATIV. IMPRENSA E CERIMONIAL		81.120,00		81.120,00
04.131.0001.2125	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		410.800,00		410.800,00
Órgão: 23.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**800.000,00**	**10.856.391,29**	**3.342.688,53**	**14.999.079,82**
Unidade: 23.001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**800.000,00**	**10.856.391,29**	**3.342.688,53**	**14.999.079,82**
04	Administração	800.000,00	9.078.042,79		9.878.042,79
04.122	Administração Geral	800.000,00	8.968.317,79		9.768.317,79
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		8.949.507,79		8.949.507,79
04.122.0001.2102	OPERAÇÃO E MANUT. FROTA MUNICIPAL		1.445.300,00		1.445.300,00
04.122.0001.2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		7.504.207,79		7.504.207,79
04.122.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		18.810,00		18.810,00
04.122.0037.2220	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS SERVIDORES		18.810,00		18.810,00
04.122.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	800.000,00			800.000,00
04.122.0005.1143	DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS	100.000,00			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.122.0005.1171	IMPLANTAÇÃO GESTÃO DE DOCUMENTOS	100.000,00			100.000,00
04.122.0005.1172	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00			100.000,00
04.122.0005.1180	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	500.000,00			500.000,00
04.542	Controle Ambiental		109.725,00		109.725,00
04.542.0017	GESTÃO AMBIENTAL		109.725,00		109.725,00
04.542.0017.2101	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		109.725,00		109.725,00
26	Transporte		609.725,00		609.725,00
26.782	Transporte Rodoviário		609.725,00		609.725,00
26.782.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		109.725,00		109.725,00
26.782.0001.2099	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		109.725,00		109.725,00
26.782.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		500.000,00		500.000,00
26.782.0005.2235	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO		500.000,00		500.000,00
28	Encargos Especiais		1.168.623,50	3.342.688,53	4.511.312,03
28.122	Administração Geral		1.168.623,50		1.168.623,50
28.122.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS		1.168.623,50		1.168.623,50
28.122.0000.2103	PGTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSION ISTAS		1.168.623,50		1.168.623,50
28.846	Outros Encargos Especiais			3.342.688,53	3.342.688,53
28.846.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS			3.342.688,53	3.342.688,53
28.846.0000.9900	MANUTENÇÃO DO PASEP			3.342.688,53	3.342.688,53
Órgão: 24.000 SECRETARIA DA FAZENDA		**0,00**	**3.208.325,27**	**7.869.047,96**	**11.077.373,23**
Unidade: 24.001 SECRETARIA DA FAZENDA		**0,00**	**3.208.325,27**	**7.869.047,96**	**11.077.373,23**
04	Administração		3.208.325,27		3.208.325,27
04.122	Administração Geral		2.087.252,70		2.087.252,70
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		2.078.892,70		2.078.892,70
04.122.0001.2002	MANUT. ATIVIDADES DA FAZENDA		2.078.892,70		2.078.892,70
04.122.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		8.360,00		8.360,00
04.122.0037.2131	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		8.360,00		8.360,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.123	Administração Financeira		62.700,00		62.700,00
04.123.0002	INCENTIVOS A ARRECADAÇÃO TRIBU		52.250,00		52.250,00
04.123.0002.2132	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		52.250,00		52.250,00
04.123.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		10.450,00		10.450,00
04.123.0005.2003	MANUTENÇÃO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO		10.450,00		10.450,00
04.129	Administração de Receitas		1.058.372,57		1.058.372,57
04.129.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.058.372,57		1.058.372,57
04.129.0001.2206	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS MUNICIPAIS		1.058.372,57		1.058.372,57
28	Encargos Especiais			4.642.935,00	4.642.935,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			4.642.935,00	4.642.935,00
28.843.0000	PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS			4.642.935,00	4.642.935,00
28.843.0000.0001	PAGTO DÍVIDA CONTRATADA			4.642.935,00	4.642.935,00
99	Reserva de Contingência			3.226.112,96	3.226.112,96
99.999	Reserva de Contingência			3.226.112,96	3.226.112,96
99.999.9999	PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊN			3.226.112,96	3.226.112,96
99.999.9999.9001	VERBA CONTIGÊNCIA			3.226.112,96	3.226.112,96
Órgão: 25.000 SECRETARIA DE EDUCACAO		**3.098.345,00**	**109.194.007,23**	**0,00**	**112.292.352,23**
Unidade: 25.001 SECRETARIA DE EDUCACAO		**3.098.345,00**	**33.605.350,21**	**0,00**	**36.703.695,21**
12	Educação	3.098.345,00	33.605.350,21		36.703.695,21
12.122	Administração Geral		8.740.478,21		8.740.478,21
12.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		8.728.784,78		8.728.784,78
12.122.0001.2053	MANUT. ATIV. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO		8.728.784,78		8.728.784,78
12.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA		11.693,43		11.693,43
12.122.0012.2052	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO		3.897,81		3.897,81
12.122.0012.2054	MANUTENÇÃO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		3.897,81		3.897,81
12.122.0012.2072	MANUTENÇAO CONSELHO FUNDEB		3.897,81		3.897,81
12.128	Formação de Recursos Humanos		13.070,64		13.070,64

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.128.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		13.070,64		13.070,64
12.128.0037.2056	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		13.070,64		13.070,64
12.306	Alimentação e Nutrição		3.499.203,81		3.499.203,81
12.306.0011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		3.499.203,81		3.499.203,81
12.306.0011.2059	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 0 A 3 ANOS - META 1 PME		1.224.771,17		1.224.771,17
12.306.0011.2190	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 4 E 5 ANOS - META 2 PME		782.178,78		782.178,78
12.306.0011.2201	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - META 2 PME		1.293.840,00		1.293.840,00
12.306.0011.2202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO MÉDIO - META 3 PME		44.053,77		44.053,77
12.306.0011.2210	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA - META 9 PME		28.018,87		28.018,87
12.306.0011.2211	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA META 4 PME		126.341,22		126.341,22
12.361	Ensino Fundamental	2.098.345,00	12.680.083,89		14.778.428,89
12.361.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA	2.098.345,00	2.691.344,20		4.789.689,20
12.361.0012.1163	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	2.098.345,00			2.098.345,00
12.361.0012.2057	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA		258.959,45		258.959,45
12.361.0012.2058	MANUTENÇÃO JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS		31.182,49		31.182,49
12.361.0012.2061	MANUTENÇÃO PDDE		13.036,42		13.036,42
12.361.0012.2062	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR		2.183.924,96		2.183.924,96
12.361.0012.2063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB		190.343,07		190.343,07
12.361.0012.2069	FORMAÇÃO CONTINUADA		3.897,81		3.897,81
12.361.0012.2162	PROGRAMA MEC ATENDIMENTO INTEGRAL		10.000,00		10.000,00
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		9.988.739,69		9.988.739,69
12.361.0013.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		9.988.739,69		9.988.739,69
12.362	Ensino Médio		1.227.887,54		1.227.887,54
12.362.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.227.887,54		1.227.887,54
12.362.0013.2064	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		1.227.887,54		1.227.887,54
12.364	Ensino Superior		299.116,64		299.116,64
12.364.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		299.116,64		299.116,64
12.364.0013.2067	MANUTENÇÃO UAB		299.116,64		299.116,64

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.365	Educação Infantil	1.000.000,00	6.068.412,54		7.068.412,54
12.365.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCA	1.000.000,00			1.000.000,00
12.365.0012.1049	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS	1.000.000,00			1.000.000,00
12.365.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		6.068.412,54		6.068.412,54
12.365.0013.2070	MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)		3.706.529,78		3.706.529,78
12.365.0013.2203	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)		2.361.882,76		2.361.882,76
12.366	Educação de Jovens e Adultos		780.246,73		780.246,73
12.366.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		780.246,73		780.246,73
12.366.0013.2213	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		780.246,73		780.246,73
12.367	Educação Especial		296.850,21		296.850,21
12.367.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		296.850,21		296.850,21
12.367.0013.2212	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		296.850,21		296.850,21
Unidade: 25.002 FUNDEB		**0,00**	**75.588.657,02**	**0,00**	**75.588.657,02**
12	Educação		75.588.657,02		75.588.657,02
12.361	Ensino Fundamental		55.307.925,89		55.307.925,89
12.361.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		55.307.925,89		55.307.925,89
12.361.0013.2071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		55.307.925,89		55.307.925,89
12.365	Educação Infantil		19.342.132,83		19.342.132,83
12.365.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		19.342.132,83		19.342.132,83
12.365.0013.2070	MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)		11.440.561,37		11.440.561,37
12.365.0013.2203	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)		7.901.571,46		7.901.571,46
12.366	Educação de Jovens e Adultos		652.417,60		652.417,60
12.366.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		652.417,60		652.417,60
12.366.0013.2213	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		652.417,60		652.417,60
12.367	Educação Especial		286.180,70		286.180,70
12.367.0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		286.180,70		286.180,70
12.367.0013.2212	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		286.180,70		286.180,70

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 26.000 SECRETARIA DE SAUDE - FMS		**2.010.000,00**	**114.653.516,59**	**0,00**	**116.663.516,59**
Unidade: 26.001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS		**2.010.000,00**	**114.653.516,59**	**0,00**	**116.663.516,59**
10	Saúde	2.010.000,00	114.653.516,59		116.663.516,59
10.122	Administração Geral		6.826.433,18		6.826.433,18
10.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		6.826.433,18		6.826.433,18
10.122.0001.2023	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE		6.804.279,18		6.804.279,18
10.122.0001.2024	MAN. CONSELHO MUNICIPAL SAUDE		22.154,00		22.154,00
10.301	Atenção Básica	2.010.000,00	26.016.058,35		28.026.058,35
10.301.0007	ATENÇÃO BÁSICA	2.010.000,00	26.016.058,35		28.026.058,35
10.301.0007.1042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	2.010.000,00			2.010.000,00
10.301.0007.2027	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA		22.700.000,00		22.700.000,00
10.301.0007.2029	MANUT. ODONTOLOGIA/SAUDE BUCAL		409.209,47		409.209,47
10.301.0007.2123	MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO		2.906.848,88		2.906.848,88
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		72.355.603,71		72.355.603,71
10.302.0008	ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC		72.355.603,71		72.355.603,71
10.302.0008.2033	MANUT. INSTITUTO SÃO DIMAS		1.702.186,43		1.702.186,43
10.302.0008.2034	MANUTENÇÃO DO CISAP		1.477.630,00		1.477.630,00
10.302.0008.2035	MANUTENÇÃO TFD		873.975,30		873.975,30
10.302.0008.2036	MANUTENÇÃO CAPS		7.617.614,34		7.617.614,34
10.302.0008.2038	MANUT.SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAS		24.773.608,22		24.773.608,22
10.302.0008.2039	MANUT. CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE		5.464.816,02		5.464.816,02
10.302.0008.2040	MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO		28.500.000,00		28.500.000,00
10.302.0008.2041	MANUT. SETOR ORTESE E PROTÉSE		1.107.414,74		1.107.414,74
10.302.0008.2048	MANUTENÇÃO CISRU		838.358,66		838.358,66
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		2.543.603,60		2.543.603,60
10.303.0007	ATENÇÃO BÁSICA		2.543.603,60		2.543.603,60
10.303.0007.2031	MANUTUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA		2.543.603,60		2.543.603,60

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451.0016.1136	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA	125.400,00			125.400,00
15.451.0016.2191	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		4.075.000,00		4.075.000,00
15.451.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL		303.657,72		303.657,72
15.451.0022.2160	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		303.657,72		303.657,72
15.452	Serviços Urbanos	964.012,50	7.074.666,36		8.038.678,86
15.452.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	964.012,50	7.074.666,36		8.038.678,86
15.452.0016.1147	INSTALAÇÃO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO NOS	546.012,50			546.012,50
15.452.0016.1148	OBRAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAÇAS,PRÉDIOS E DEMAIS LOCAIS	418.000,00			418.000,00
15.452.0016.2085	MANUT. FÁBRICA MANILHAS USINA ASFAL TO		3.000.000,00		3.000.000,00
15.452.0016.2126	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		4.074.666,36		4.074.666,36
17	Saneamento	4.000.000,00	8.741.900,00		12.741.900,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	4.000.000,00	8.741.900,00		12.741.900,00
17.512.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	4.000.000,00			4.000.000,00
17.512.0016.1137	OBRAS DE DRENAGENS E SIMILARES	4.000.000,00			4.000.000,00
17.512.0017	GESTÃO AMBIENTAL		241.900,00		241.900,00
17.512.0017.2217	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		1.000,00		1.000,00
17.512.0017.2225	GERENCIAMENTO DA COLETA SELETIVA		240.900,00		240.900,00
17.512.0018	GERENCIAMENTO DE LIMPEZA URBAN		8.500.000,00		8.500.000,00
17.512.0018.2078	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA URBANA		4.900.000,00		4.900.000,00
17.512.0018.2184	MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		3.600.000,00		3.600.000,00
18	Gestão Ambiental	300.000,00	5.786.000,00		6.086.000,00
18.512	Saneamento Básico Urbano		3.009.600,00		3.009.600,00
18.512.0017	GESTÃO AMBIENTAL		3.009.600,00		3.009.600,00
18.512.0017.2077	MANUT. ATIV. CONSÓRCIO ECOTRES		3.009.600,00		3.009.600,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		354.500,00		354.500,00
18.541.0017	GESTÃO AMBIENTAL		354.500,00		354.500,00
18.541.0017.2079	MANUT. PARQUE FLORESTAL EURICO FIGUEIREDO		200.000,00		200.000,00
18.541.0017.2083	ARBORIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO		104.500,00		104.500,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18.541.0017.2223	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		50.000,00		50.000,00
18.542	Controle Ambiental	100.000,00	2.420.900,00		2.520.900,00
18.542.0017	GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	2.420.900,00		2.520.900,00
18.542.0017.1062	IMPL. CENT. BENEF. RESIDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL	100.000,00			100.000,00
18.542.0017.2081	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS CODEMA E COMSAB		10.000,00		10.000,00
18.542.0017.2185	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO RECUPERAÇÃO DOS ANTIGOS LIXÕES		2.050.000,00		2.050.000,00
18.542.0017.2192	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM		360.900,00		360.900,00
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	200.000,00			200.000,00
18.543.0017	GESTÃO AMBIENTAL	200.000,00			200.000,00
18.543.0017.1054	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	200.000,00			200.000,00
18.544	Recursos Hídricos		1.000,00		1.000,00
18.544.0017	GESTÃO AMBIENTAL		1.000,00		1.000,00
18.544.0017.2224	PROGRAMA COLMEIA		1.000,00		1.000,00
19	Ciência e Tecnologia		100.000,00		100.000,00
19.544	Recursos Hídricos		100.000,00		100.000,00
19.544.0017	GESTÃO AMBIENTAL		100.000,00		100.000,00
19.544.0017.2076	MANUTENÇÃO CIBAPAR		100.000,00		100.000,00
22	Indústria	1.000.000,00			1.000.000,00
22.661	Promoçãc Industrial	1.000.000,00			1.000.000,00
22.661.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1.000.000,00			1.000.000,00
22.661.0023.1138	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	1.000.000,00			1.000.000,00
25	Energia	5.453.739,51			5.453.739,51
25.752	Energia Elétrica	5.453.739,51			5.453.739,51
25.752.0016	INFRAESTRUTURA URBANA	5.228.986,77			5.228.986,77
25.752.0016.1140	EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDES ELÉTRICAS URBANA	5.228.986,77			5.228.986,77
25.752.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL	224.752,74			224.752,74
25.752.0022.1159	EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS NA ZONA RURAL	224.752,74			224.752,74
Órgão: 28.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		**34.350,00**	**1.803.961,00**	**0,00**	**1.838.311,00**

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Unidade: 28.001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		**34.350,00**	**1.803.961,00**	**0,00**	**1.838.311,00**
04	Administração	34.350,00	1.407.438,22		1.441.788,22
04.121	Planejamento e Orçamento	3.000,00	52.250,00		55.250,00
04.121.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.000,00	52.250,00		55.250,00
04.121.0005.1007	IMPLANTAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO	3.000,00			3.000,00
04.121.0005.2231	IMPLANTAÇÃO DA EXCELÊNCIA EM GESTÃO		52.250,00		52.250,00
04.122	Administração Geral	31.350,00	1.355.188,22		1.386.538,22
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI	31.350,00	1.355.188,22		1.386.538,22
04.122.0001.1005	ESTRUTURAÇÃO SETOR FISCALIZAÇÃO	31.350,00			31.350,00
04.122.0001.2004	MANUT. ATIV. SEC. PLANEJAMENTO		1.352.188,22		1.352.188,22
04.122.0001.2005	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL URBANO		3.000,00		3.000,00
16	Habitação		396.522,78		396.522,78
16.482	Habitação Urbana		396.522,78		396.522,78
16.482.0016	INFRAESTRUTURA URBANA		396.522,78		396.522,78
16.482.0016.2193	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO		341.921,53		341.921,53
16.482.0016.2215	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		54.601,25		54.601,25
Órgão: 30.000 SECRETARIA DE CULTURA		**628.911,85**	**2.895.393,50**	**0,00**	**3.524.305,35**
Unidade: 30.001 SECRETARIA DE CULTURA		**628.911,85**	**2.895.393,50**	**0,00**	**3.524.305,35**
13	Cultura	628.911,85	2.895.393,50		3.524.305,35
13.122	Administração Geral		1.530.193,50		1.530.193,50
13.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.530.193,50		1.530.193,50
13.122.0001.2108	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE CULTURA		1.519.743,50		1.519.743,50
13.122.0001.2200	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL		10.450,00		10.450,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	628.911,85	637.450,00		1.266.361,85
13.391.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		10.450,00		10.450,00
13.391.0001.2197	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO HISTORICO E		10.450,00		10.450,00
13.391.0014	PROGRAMA VALORIZAÇÃO SOCIOCULT	628.911,85	627.000,00		1.255.911,85

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13.391.0014.1176	RESTAURO DA CASA HERCULANO DO VALE	100.000,00			100.000,00
13.391.0014.1177	RESTAURO CASA DE HOSPEDES DA REMONTA	300.000,00			300.000,00
13.391.0014.1178	RESTAURO DA CAPELA SANTO ANTÔNIO	100.000,00			100.000,00
13.391.0014.1184	CAPOEIRA ARTE QUE EDUCA	128.911,85			128.911,85
13.391.0014.2163	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		313.500,00		313.500,00
13.391.0014.2188	PROM.PATRIMÔNIO E EXPRESSÕES CULTURAIS		313.500,00		313.500,00
13.392	Difusão Cultural		724.750,00		724.750,00
13.392.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		10.450,00		10.450,00
13.392.0001.2147	MANUT. CONSELHO POLITICAS PÚBLICAS CULTURA		10.450,00		10.450,00
13.392.0014	PROGRAMA VALORIZAÇÃO SOCIOCULT		714.300,00		714.300,00
13.392.0014.2148	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		376.200,00		376.200,00
13.392.0014.2226	MANUTENÇÃO ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS CULTURA		188.100,00		188.100,00
13.392.0014.2228	PROJETO FAÇO ARTE		150.000,00		150.000,00
13.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		3.000,00		3.000,00
13.422.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		3.000,00		3.000,00
13.422.0001.2199	MANUTENÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE RESPEITO A DIVERSIDADE		3.000,00		3.000,00
Órgão: 31.000	**FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**179.653,20**	**9.634.302,72**	**0,00**	**9.813.955,92**
Unidade: 31.001	**FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	**179.653,20**	**9.634.302,72**	**0,00**	**9.813.955,92**
08	Assistência Social	179.653,20	9.634.302,72		9.813.955,92
08.122	Administração Geral		1.488.675,67		1.488.675,67
08.122.0033	GESTAO DA SMDS		1.310.175,67		1.310.175,67
08.122.0033.2006	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DES. SOCIAL		892.500,00		892.500,00
08.122.0033.2165	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE		294.500,05		294.500,05
08.122.0033.2166	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRAMENTO ÚNICO		123.175,62		123.175,62
08.122.0035	CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES		178.500,00		178.500,00
08.122.0035.2180	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		178.500,00		178.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		1.164.633,18		1.164.633,18

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.241.0034	GARANTIA DE DIREITOS		1.164.633,18		1.164.633,18
08.241.0034.2042	MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO		482.133,18		482.133,18
08.241.0034.2167	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS ESPECIAIS		472.500,00		472.500,00
08.241.0034.2209	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		210.000,00		210.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.467.500,00		1.467.500,00
08.243.0010	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA		50.000,00		50.000,00
08.243.0010.2026	ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL		50.000,00		50.000,00
08.243.0034	GARANTIA DE DIREITOS		1.417.500,00		1.417.500,00
08.243.0034.2168	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		367.500,00		367.500,00
08.243.0034.2208	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		1.050.000,00		1.050.000,00
08.244	Assistência Comunitária	179.653,20	5.513.493,87		5.693.147,07
08.244.0010	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA	90.000,00	1.441.079,35		1.531.079,35
08.244.0010.1185	CASA ABRIGO MULHERES VÍTIMAS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RISCO DE	90.000,00			90.000,00
08.244.0010.2028	GRUPO REFLEXIVO DE ATENDIMENTO AO AGRESSOR		89.653,00		89.653,00
08.244.0010.2177	MANUT.CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL		735.000,00		735.000,00
08.244.0010.2178	MANUTENÇÃO DO CENTRO POP(POPULAÇÃO DE RUA)		472.500,00		472.500,00
08.244.0010.2179	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL		123.926,35		123.926,35
08.244.0010.2233	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E PESSOAS		20.000,00		20.000,00
08.244.0032	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	89.653,20	2.947.631,52		3.037.284,72
08.244.0032.1152	IMPLANTAR E MANTER EQUIPES VOLANTES DOS CRAS	89.653,20			89.653,20
08.244.0032.2173	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.467.513,40		1.467.513,40
08.244.0032.2174	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		367.500,00		367.500,00
08.244.0032.2175	MANUT.SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		265.500,00		265.500,00
08.244.0032.2176	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		847.118,12		847.118,12
08.244.0033	GESTAO DA SMDS		84.000,00		84.000,00
08.244.0033.2164	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL		84.000,00		84.000,00
08.244.0034	GARANTIA DE DIREITOS		635.400,00		635.400,00
08.244.0034.2169	MANUTENÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA		126.000,00		126.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244.0034.2172	MANUTENÇÃO DO SINE		449.400,00		449.400,00
08.244.0034.2234	SERVIÇO DE APOIO A JUVENTUDE		60.000,00		60.000,00
08.244.0035	CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES		203.962,50		203.962,50
08.244.0035.2181	PARCERIAS C/ ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS		203.962,50		203.962,50
08.244.0036	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA		151.420,50		151.420,50
08.244.0036.2183	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA		151.420,50		151.420,50
08.244.0006	DEFESA CIVIL		50.000,00		50.000,00
08.244.0006.2009	SERVIÇO PROTEÇÃO SITUAÇÃO CALAMIDADE E EMERGÊNCIAS		50.000,00		50.000,00
Órgão: 32.000	**SECRETARIA DE GOVERNO**	**0,00**	**122.683,00**	**0,00**	**122.683,00**
Unidade: 32.001	**SECRETARIA DE GOVERNO**	**0,00**	**122.683,00**	**0,00**	**122.683,00**
04	Administração		122.683,00		122.683,00
04.122	Administração Geral		122.683,00		122.683,00
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		122.683,00		122.683,00
04.122.0001.2086	MANUT ATIVIDADES SECRETARIA GOVERNO		122.683,00		122.683,00
Órgão: 33.000	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	**41.000,00**	**2.054.263,34**	**0,00**	**2.095.263,34**
Unidade: 33.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	**41.000,00**	**2.054.263,34**	**0,00**	**2.095.263,34**
04	Administração		917.614,78		917.614,78
04.122	Administração Geral		917.614,78		917.614,78
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		905.074,78		905.074,78
04.122.0001.2008	MANUT SEC.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		660.074,78		660.074,78
04.122.0001.2194	MANUTENÇÃO DO CODAP		245.000,00		245.000,00
04.122.0037	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		12.540,00		12.540,00
04.122.0037.2088	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR		12.540,00		12.540,00
15	Urbanismo		54.625,00		54.625,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		54.625,00		54.625,00
15.451.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		54.625,00		54.625,00
15.451.0023.2097	REVITALIZAÇÃO URBANA		54.625,00		54.625,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	5.000,00	293.292,78		298.292,78
20.605	Abastecimento		185.239,97		185.239,97
20.605.0021	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR RU		94.912,26		94.912,26
20.605.0021.2187	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES		94.912,26		94.912,26
20.605.0022	DESENVOLVIMENTO RURAL		90.327,71		90.327,71
20.605.0022.2138	MANUTENÇÃO DO "SIM"		61.590,21		61.590,21
20.605.0022.2186	MANUTENÇÃO DO MERCADO PRODUTOR		28.737,50		28.737,50
20.606	Extensão Rural	5.000,00	108.052,81		113.052,81
20.606.0020	PROGRAMA INCENTIVO PRODUÇÃO VE	5.000,00	3.000,00		8.000,00
20.606.0020.1182	IMPLANTAÇÃO DE AGROFLORESTAS COMUNITÁRIAS	5.000,00			5.000,00
20.606.0020.2195	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL		3.000,00		3.000,00
20.606.0029	EXTENSÃO RURAL		105.052,81		105.052,81
20.606.0029.2139	APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO		105.052,81		105.052,81
22	Indústria		710.951,86		710.951,86
22.661	Promoção Industrial		710.951,86		710.951,86
22.661.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		710.951,86		710.951,86
22.661.0023.2140	APOIO DESENV.INDUST.E COMERCIAL		710.951,86		710.951,86
23	Comércio e Serviços	36.000,00	74.778,92		110.778,92
23.691	Promoção Comercial		13.625,52		13.625,52
23.691.0023	COMÉRCIO E INDÚSTRIA		13.625,52		13.625,52
23.691.0023.2010	MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL		3.625,52		3.625,52
23.691.0023.2143	ILUMINAÇÃO NATALINA		10.000,00		10.000,00
23.695	Turismo	36.000,00	61.153,40		97.153,40
23.695.0024	INCENTIVO AO TURISMO	36.000,00	61.153,40		97.153,40
23.695.0024.1029	CENTRO DE APOIO AO TURISTA	36.000,00			36.000,00
23.695.0024.2096	CENTRO DE APOIO AO TURISTA		17.472,40		17.472,40
23.695.0024.2145	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		43.681,00		43.681,00
27	Desporto e Lazer		3.000,00		3.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.695	Turismo		3.000,00		3.000,00
27.695.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		3.000,00		3.000,00
27.695.0001.2196	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO		3.000,00		3.000,00
Órgão: 34.000	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	**1.207.911,85**	**1.261.574,00**	**0,00**	**2.469.485,85**
Unidade: 34.001	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	**1.207.911,85**	**1.261.574,00**	**0,00**	**2.469.485,85**
27	Desporto e Lazer	1.207.911,85	1.261.574,00		2.469.485,85
27.122	Administração Geral		401.536,50		401.536,50
27.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		401.536,50		401.536,50
27.122.0001.2109	MANUT. ATIVIDADES ESPORTE E LAZER		401.536,50		401.536,50
27.811	Desporto de Rendimento	437.911,85	162.500,00		600.411,85
27.811.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	437.911,85	162.500,00		600.411,85
27.811.0025.1111	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE	309.000,00			309.000,00
27.811.0025.1186	ATLETA NOTA 10	128.911,85			128.911,85
27.811.0025.2127	APOIO ÀS EQUIPES REPRES.DO MUNICÍPIO		58.000,00		58.000,00
27.811.0025.2151	APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS		104.500,00		104.500,00
27.812	Desporto Comunitário	600.000,00	556.462,50		1.156.462,50
27.812.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE	600.000,00	472.862,50		1.072.862,50
27.812.0025.1158	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	600.000,00			600.000,00
27.812.0025.2111	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO		261.250,00		261.250,00
27.812.0025.2113	MANUTENÇÃO DE ESPORTES PARA DEFICIENTES		36.052,50		36.052,50
27.812.0025.2114	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		94.050,00		94.050,00
27.812.0025.2154	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS/RECREATIVOS		73.150,00		73.150,00
27.812.0025.2155	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE		8.360,00		8.360,00
27.812.0026	PROM. ATIV ESPORTIVAS E RECREA		83.600,00		83.600,00
27.812.0026.2037	MANUTENÇÃO CAMPOS DE FUTEBOL MUNICIPAIS		83.600,00		83.600,00
27.813	Lazer	170.000,00	141.075,00		311.075,00
27.813.0025	DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE		67.925,00		67.925,00

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.813.0025.2115	MANUTENÇÃO DA PRAÇA CEUS		67.925,00		67.925,00
27.813.0026	PROM. ATIV ESPORTIVAS E RECREA	170.000,00	73.150,00		243.150,00
27.813.0026.1107	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES	170.000,00			170.000,00
27.813.0026.2110	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES		73.150,00		73.150,00
Órgão: 35.000	**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	**0,00**	**5.679.753,56**	**0,00**	**5.679.753,56**
Unidade: 35.001	**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	**0,00**	**5.679.753,56**	**0,00**	**5.679.753,56**
04	Administração		2.861.552,72		2.861.552,72
04.122	Administração Geral		2.861.552,72		2.861.552,72
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		2.861.552,72		2.861.552,72
04.122.0001.2011	MANUT. ATIVIDADES DEFESA SOCIAL		2.097.532,70		2.097.532,70
04.122.0001.2018	MANUT. REEST. DEPARTAMENTO DE TRANSITO		701.320,02		701.320,02
04.122.0001.2022	MANUTENÇÃO DO PROCON		62.700,00		62.700,00
05	Defesa Nacional		41.486,50		41.486,50
05.153	Defesa Terrestre		41.486,50		41.486,50
05.153.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		41.486,50		41.486,50
05.153.0001.2017	MANUTENÇÃO TIRO GUERRA		41.486,50		41.486,50
06	Segurança Pública		2.461.714,34		2.461.714,34
06.122	Administração Geral		183.466,34		183.466,34
06.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		8.736,20		8.736,20
06.122.0001.2021	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD		8.736,20		8.736,20
06.122.0006	DEFESA CIVIL		174.730,14		174.730,14
06.122.0006.2015	MANUT. REEST. DEFESA CIVIL		174.730,14		174.730,14
06.181	Policiamento		2.278.248,00		2.278.248,00
06.181.0004	SEGURANÇA PÚBLICA		2.278.248,00		2.278.248,00
06.181.0004.2012	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PMMG		120.000,00		120.000,00
06.181.0004.2013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL		57.265,79		57.265,79
06.181.0004.2014	MANUTENÇÃO CONV. CORPO BOMBEIROS		98.752,50		98.752,50

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
06.181.0004.2016	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		1.997.861,61		1.997.861,61
06.181.0004.2146	APOIO À DELEGACIA DE MULHERES		4.368,10		4.368,10
15	Urbanismo		261.250,00		261.250,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		261.250,00		261.250,00
15.451.0016	INFRAESTRUTURA URBANA		167.200,00		167.200,00
15.451.0016.2130	PROGRAMAS DE AÇÕES IMEDIATAS DE TRÂNSITO		167.200,00		167.200,00
15.451.0005	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		94.050,00		94.050,00
15.451.0005.2129	PROJETOS DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE URBANA		94.050,00		94.050,00
26	Transporte		53.750,00		53.750,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana		1.500,00		1.500,00
26.451.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.500,00		1.500,00
26.451.0001.2198	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO		1.500,00		1.500,00
26.782	Transporte Rodoviário		52.250,00		52.250,00
26.782.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		52.250,00		52.250,00
26.782.0001.2216	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO		52.250,00		52.250,00
Órgão: 36.000 PROCURADORIA GERAL		**0,00**	**1.128.600,00**	**3.000.000,00**	**4.128.600,00**
Unidade: 36.001 PROCURADORIA GERAL		**0,00**	**1.128.600,00**	**3.000.000,00**	**4.128.600,00**
04	Administração		1.128.600,00	3.000.000,00	4.128.600,00
04.122	Administração Geral		1.128.600,00	3.000.000,00	4.128.600,00
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		1.128.600,00	3.000.000,00	4.128.600,00
04.122.0001.0002	MANUT. PAGAMENTO PRECATÓRIO/RPV			3.000.000,00	3.000.000,00
04.122.0001.2095	MANUT. ATIVIDADES DA PROCURADORIA		1.128.600,00		1.128.600,00
Órgão: 37.000 CONTROLADORIA GERAL		**0,00**	**266.693,09**	**0,00**	**266.693,09**
Unidade: 37.001 CONTROLADORIA GERAL		**0,00**	**266.693,09**	**0,00**	**266.693,09**
04	Administração		266.693,09		266.693,09
04.124	Controle Interno		266.693,09		266.693,09
04.124.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		221.693,09		221.693,09

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04.124.0001.2090	MANUT. ATIVIDADES DA CONTROLADORIA		221.693,09		221.693,09
04.124.0015	CONTROLE INTERNO		45.000,00		45.000,00
04.124.0015.2157	FORTALECER OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO		45.000,00		45.000,00
Órgão: 38.000 OUVIDORIA GERAL		**0,00**	**212.143,36**	**0,00**	**212.143,36**
Unidade: 38.001 OUVIDORIA GERAL		**0,00**	**212.143,36**	**0,00**	**212.143,36**
04	Administração		212.143,36		212.143,36
04.122	Administração Geral		212.143,36		212.143,36
04.122.0001	GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI		212.143,36		212.143,36
04.122.0001.2092	MANUT. ATIVIDADES DA OUVIDORIA		212.143,36		212.143,36
	Total geral:	**29.743.323,91**	**304.906.868,60**	**14.211.736,49**	**348.861.929,00**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 18 de abril de 2022.

Ofício n°: 108/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar propostas de projetos de lei, instruídos com justificativa, para apreciação e votação dos respectivos projetos:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Apr-2022-16:18-039239-1/2